

**TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0067181/2024-16**

**CONTRATO Nº 086/2021 (19.16.3897.0076217/2021-23)**

**CONTRATO SIAD Nº 9290266**

**VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- 1.1) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- 1.2) o reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração do valor unitário do Vale-Alimentação dos Técnicos de Áudio e Vídeo;
- 1.3) o acréscimo de 1,210% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação**

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 4ª Repactuação 2024 – **retroativa a 01/01/2024**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da alteração do valor unitário do Vale-Alimentação (item B – Vale-Alimentação do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) dos Técnicos de Áudio e Vídeo **de R\$ 24,54** (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) **para R\$ 26,14** (vinte e seis reais e quatorze centavos), **no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, e para R\$ 27,24** (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), **retroativo a 01/04/2024**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 1,210% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, **a partir da data de assinatura** deste termo, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo, passa a ser de **R\$ 11.465.968,93** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), sendo:

5.1) R\$ 9.448.159,02 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ);

5.2) R\$ 1.626.461,36 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ);

5.3) R\$ 381.402,06 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dois reais e seis centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);

5.4) R\$ 9.946,49 (nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

### **CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,210%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 507.255,29** (quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo:

6.1) R\$ 313.013,33 (trezentos e treze mil, treze reais e trinta e três centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;

6.2) R\$ 189.699,65 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;

6.3) R\$ 4.542,31 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1, todas com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

**Subcláusula única** – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 133.471.591,93** (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de **R\$ 6.673.579,60** (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### **ANEXO I**

#### **4ª REPACTUAÇÃO 2024 – RETROATIVA A 01/01/2024**

<b>CONVENÇÕES COLETIVAS</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>CIDADES</b>
Alto Paranaíba	Apoio	Araguari, Campos Altos, Canápolis, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Ibiá, Ituiutaba, Iturama, Nova Ponte, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara
	Limpeza	Araguari, Campos Altos, Canápolis, Carmo do Paranaíba, Conquista, Coromandel, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo, Nova Ponte, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Vitoria, São Gotardo, Tupaciguara
Curvelo	Apoio	Abaete, Conceição do Mato Dentro, Curvelo, Diamantina, Pompeu, Serro, Tres Marias
	Limpeza	Abaete, Conceição do Mato Dentro, Corinto, Curvelo, Diamantina, Pompeu, Serro
Joao Monlevade	Apoio	-
	Limpeza	Joao Monlevade
Região de João Monlevade	Apoio	Alvinópolis, Barão de Cocais, Santa Barbara
	Limpeza	Alvinópolis, Barão de Cocais, Santa Barbara
Uberlândia	Apoio	Uberlândia
	Limpeza	Uberlândia
Vespasiano	Apoio	Vespasiano
	Limpeza	Vespasiano

Rodoviários de Pouso Alegre + SEAC-MG	Motoristas	Pouso Alegre
---------------------------------------	------------	--------------

## ANEXO II

### VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio PGJ	Almenara	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 6.894,28	R\$ 6.894,28
Apoio PGJ	Buritiz	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 4.954,19	R\$ 4.954,19
Apoio PGJ	Campos Altos	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 4.832,41	R\$ 4.832,41
Apoio PGJ	Carandai	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 5.127,51	R\$ 5.127,51
Apoio PGJ	Coromandel	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 4.832,41	R\$ 4.832,41
Apoio PGJ	Ipatinga	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 6.931,97	R\$ 6.931,97
Apoio PGJ	Machado	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 4.994,59	R\$ 4.994,59
Apoio PGJ	Mutum	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 5.010,65	R\$ 5.010,65
Apoio PGJ	Patos de Minas	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 6.853,86	R\$ 6.853,86
Apoio PGJ	Santa Barbara	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 4.990,29	R\$ 4.990,29
Apoio PGJ	Sao Gotardo	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 6.640,37	R\$ 6.640,37
Apoio PGJ	Tupaciguara	Recepcionista - 150 h	1	R\$ 4.777,96	R\$ 4.777,96
<b>TOTAL APOIO PGJ</b>			<b>12</b>	<b>R\$ 66.840,49</b>	<b>R\$ 66.840,49</b>
Limpeza PGJ	Belo Horizonte	Servente de Limpeza - 220 h	9	R\$ 4.973,25	R\$ 44.759,21
Limpeza PGJ	Timoteo	Servente de Limpeza - 220 h	1	R\$ 4.513,72	R\$ 4.513,72
<b>TOTAL LIMPEZA PGJ</b>			<b>10</b>	<b>R\$ 9.486,97</b>	<b>R\$ 49.272,93</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>22</b>	<b>R\$ 76.327,46</b>	<b>R\$ 116.113,42</b>

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente do Conselho Gestor**  
**Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**  
**CONTRATANTE**

**Rafael Beda Gualda**  
**Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 14:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 25/06/2024, às 18:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 25/06/2024, às 20:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/06/2024, às 10:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/06/2024, às 07:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7640776** e o código CRC **040ABB19**.